

## Artigo 42.º

## Aplicação do diploma em 1987

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

## Portaria n.º 94/87

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março:

1.º O quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/79, de 14 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 290/80, de 16 de Agosto, Portarias n.ºs 850/80, de 22 de Outubro, 910/80, de 29 de Outubro, 472/82, de 6 de Maio, 420/84, de 28 de Junho, e 504/84, de 26 de Julho, e Decreto-Lei n.º 269/85, de 16 de Julho, é aumentado do número de lugares constantes do mapa anexo à presente portaria.

2.º Os lugares acima referidos serão preenchidos pelos funcionários do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego a que se refere a lista anexa à presente portaria, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março.

3.º A integração dos funcionários referidos na lista anexa à presente portaria produz efeitos desde o dia 8 de Julho do corrente ano.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 23 de Janeiro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Mapa de pessoal a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 94/87, que passa a fazer parte integrante do mapa de pessoal a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/79, de 14 de Fevereiro.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	Técnico superior de 1.ª classe .....	E
2	Técnico superior de 2.ª classe .....	G
2	Primeiro-oficial .....	J
3	Segundo-oficial .....	L
1	Terceiro-oficial .....	M
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	M
1	Electricista de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal .....	Q, P, N e L
1	Contínuo de 1.ª classe .....	S
1	Auxiliar de limpeza .....	U

Lista de funcionários do extinto Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego a integrar no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março.

Nome	Categoria
José António da Costa Belo .....	Técnico superior de 1.ª classe.
Orlando Eduardo Sousa Machado	Técnico superior de 1.ª classe.
Fernando Alfredo Pais .....	Técnico superior de 2.ª classe.
Gilberto Amaral Rodrigues .....	Técnico superior de 2.ª classe.
Carlos Manuel Marinhos Lopes ...	Primeiro-oficial.
Maria Helena Santos Marinheiro Lopes Esteves.	Primeiro-oficial.
António Felisberto Alves .....	Segundo-oficial.
Maria da Conceição Guerreiro Pereira da Silva .....	Segundo-oficial.
Judite Maria Pais Rodrigues .....	Segundo-oficial.
Ana Paula Vieira Costa Serra .....	Terceiro-oficial.
Irene Ramos Céu Santos Arranha	Técnico auxiliar de 2.ª classe.
José Maria de Oliveira Pinho .....	Electricista de 3.ª classe.
Manuel Pinto Lopes .....	Contínuo de 1.ª classe.
Maria José Sousa Lopes .....	Auxiliar de limpeza.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Portaria n.º 95/87

de 10 de Fevereiro

A Portaria n.º 419/76, de 13 de Julho, tem-se mostrado desadequada face à realidade actual, essencialmente no que concerne ao alargamento do seu âmbito de aplicação ao ensino preparatório.

Por outro lado, a existência de coordenações distritais da Direcção-Geral de Apoio e Extensão Educativa, criadas pelo Decreto-Lei n.º 534/79, de 31 de Dezembro, implica uma resposta adequada às necessidades educativas da população e uma articulação, a nível local e regional, das acções a empreender e respectivos recursos a utilizar.

Tendo em conta o artigo 1.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 489/73, de 2 de Outubro, e ainda o n.º 1 do artigo 1.º e o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 3/79, de 10 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º São criados cursos de educação de base de adultos de nível correspondente e equivalente aos ensinamentos primário e preparatório, respectivamente.

2.º Os cursos referidos no número anterior serão definidos anualmente por despacho do director-geral de Apoio e Extensão Educativa.

3.º Consideram-se objectivos gerais da educação de base de adultos:

- 1) Desenvolver a capacidade de comunicar através de diversas formas de linguagem, como forma de expressão, de relação e de participação na vida social;
- 2) Desenvolver a capacidade de análise, possibilitando a compreensão crítica da realidade no sentido de a transformar através da intervenção-actuação-participação na vida dos grupos em que se está inserido;